



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que institua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Área da Saúde do Município de Encanto/RN.

O VEREADOR QUE O PRESENTE SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 62 e Art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Encanto/RN a necessidade de elaboração e envio a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei que institua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores efetivos da área da saúde do município.

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a constituição de uma Comissão Técnica, composta por representantes da gestão e dos servidores, para realizar estudos, propor diretrizes e coordenar o processo de elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores Efetivos da Área da Saúde.

§1º A Comissão Técnica deverá ser formada, preferencialmente, por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – da Secretaria Municipal de Administração;
- III – da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV – do setor de Recursos Humanos;
- V – e por servidores efetivos da área da saúde, eleitos ou indicados por seus pares.

Antônio Edcler da Silva Leandro
Realizado: 08.04.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

§2º Caberá à Comissão Técnica elaborar proposta, contendo diagnóstico do quadro funcional, estrutura de cargos e recomendações de valorização profissional, a ser submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deverá assegurar:

- I – a valorização e o reconhecimento profissional dos servidores da saúde;
- II – a estruturação de cargos conforme níveis de escolaridade, complexidade e responsabilidade;
- III – critérios objetivos de progressão funcional e promoção na carreira, baseados no tempo de serviço, mérito e qualificação profissional;
- IV – a implementação de avaliação de desempenho funcional e de política permanente de capacitação e educação continuada;
- V – a isonomia remuneratória entre cargos de atribuições semelhantes;
- VI – a integração da carreira às políticas públicas municipais de saúde e de gestão do trabalho.

Art. 3º Poderão ser observados na elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) os seguintes princípios:

- I – transparência e participação social, garantindo a escuta dos servidores por meio de audiências e reuniões técnicas;
- II – sustentabilidade financeira e orçamentária, em conformidade com os limites legais de despesa com pessoal;
- III – adequação às necessidades do sistema de saúde, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços;
- IV – equidade e mobilidade funcional, permitindo o desenvolvimento do servidor sem prejuízo de direitos adquiridos;
- V – formação e qualificação profissional como base de valorização e progressão.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) poderá prever, dentre outros aspectos estruturantes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

- I – a definição de grupos ocupacionais e classes funcionais por nível de escolaridade e área de atuação;
- II – o enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas categorias e padrões de vencimento;
- III – a criação de tabelas salariais escalonadas, com base em referências e interstícios definidos;
- IV – o estabelecimento de mecanismos de avaliação de desempenho com critérios técnicos e objetivos;
- V – a instituição de Comissões Permanentes, voltadas à educação continuada, à avaliação de desempenho e à gestão da carreira;
- VI – a adoção de regimes de trabalho compatíveis com a natureza das funções;
- VII – o incentivo à qualificação, produtividade e mérito funcional, como instrumentos de progressão e reconhecimento.

Art. 5º Sugere-se que a elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) seja acompanhada de estudos técnicos de impacto financeiro, jurídico e administrativo, assegurando a sua viabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências que entender cabíveis.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem como finalidade estimular a elaboração de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) voltado aos servidores efetivos da área da saúde do município de Encanto/RN, instrumento indispensável à valorização funcional, à eficiência administrativa e à melhoria dos serviços públicos prestados à população encantense.

A criação de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) representa o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelos profissionais de saúde e a necessidade de garantir condições dignas, estabilidade, progressão e remuneração compatível com as responsabilidades assumidas. Além disso, promove transparência, justiça e equidade, ao definir parâmetros objetivos para o desenvolvimento funcional.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) também contribui para fortalecer a política de gestão do trabalho e da educação em saúde, assegurando a capacitação contínua dos servidores e a adequação da estrutura de cargos às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Por essas razões, entende-se que a elaboração do referido plano é medida de interesse público relevante, voltada à valorização dos servidores e à qualidade da assistência à saúde no Município de Encanto/RN.